



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

NOTA INFORMATIVA nº 1930/2019-MMA

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2019

**ASSUNTO:** ADPF nº 568. Capítulo de acordo judicial prevendo execução descentralizada de verbas. Pedido de Governadores da Amazônia Legal para formalização de transferências via fundos, VERSÃO COMPLEMENTAR.

**1. DESTINATÁRIO:** Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente - CONJUR/MMA

**2. INTERESSADO:** Departamento de Controle Concentrado - DCC, da Advocacia-Geral da União - AGU; Supremo Tribunal Federal - STF; Estados da Amazônia Legal.

**3. REFERÊNCIA:** Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais - ADPF nº 568. Projeto de Lei do Congresso Nacional - PLN nº 40/2019. Lei nº 13.808/2019, Lei Orçamentária Anual de 2019 - LOA/2019. Lei nº 13.xxx, Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019. Constituição Federal - CF/88.

**4. INFORMAÇÃO:** Em resposta à solicitação de posicionamento, constante da COTA n. 00502/2019/CONJUR-MMA/CGU/AGU, de 28 de novembro de 2019, informo que do ponto de vista orçamentário, a Setorial de Orçamento, deste Ministério do Meio Ambiente, atendeu, no seu nível de competência, à decisão constante da ADPF nº 568, seguindo os preceitos da legislação vigente e nas diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal (Órgão Central do Sistema de Orçamento Federal), do Ministério da Economia, encaminhando um pedido para a inclusão de crédito especial, a fim de criar uma ação orçamentária voltada para atividades de prevenção, fiscalização, combate ao desmatamento ilegal, incêndios florestais e demais ilícitos ambientais no âmbito da Amazônia Legal, mediante a celebração de instrumentos de transferências voluntárias, permitindo assim a execução descentralizada dos recursos, uma vez que, s.m.j., não foi identificado por esta Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, até o momento, legislação específica que discipline Transferências Fundo a Fundo, na área do meio ambiente, conforme solicitação dos governadores da Amazônia Legal.

Cabe destacar que procedimentos idênticos foram adotados pelos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e da Defesa - MD, que também fazem parte da decisão do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal - STF, como os Órgãos do Governo Federal que irão receber recursos para a "prevenção, fiscalização e ao combate do desmatamento, incêndios florestais e ilícitos ambientais na Amazônia Legal, inclusive na faixa de fronteira".

Por fim, cumpre relatar que, do montante total previsto para execução descentralizada, tendo como destinação os Estados da Amazônia Legal, pela ADPF nº 568, o valor de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), foi direcionado a este Ministério pela Junta de Execução Orçamentária - JEO. Esse montante irá ser acrescido ao Orçamento Geral da União, no âmbito do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, tão logo ocorra a aprovação e respectiva sanção do Projeto de Lei - PLN 40/2019, que encontra-se em tramitação no Congresso Nacional. O referido projeto já foi analisado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, tendo sido aprovada a constitucionalidade, a juridicidade e o mérito da matéria, conforme cópia do parecer que segue no anexo I (0503846).

À consideração superior.

**RENATO SPÍNDOLA FIDELIS**

Analista Ambiental/Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças

Diante do inciso VII, do Art 50, da Lei nº 9.784 e, em face da presente Nota Informativa que chega a este signatário, com os fundamentos de mérito, encaminho o processo ao Gabinete da SECEX para conhecimento e, caso julgue pertinente, remeta para a CONJUR/MMA na urgência que o assunto requer.

**JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Nader Motta, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 03/12/2019, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Renato Spíndola Fidelis, Coordenador(a)-Geral**, em 03/12/2019, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0504958** e o código CRC **F3D84856**.